

**PORTARIA Nº 050/2025**

**Regulamenta a habilitação e apresentação de propostas de entidades privadas sem fins lucrativos de âmbito Estadual, nacional com atuação local e movimentos de moradia, para fins de parceria nos termos do Programa Parceiros da Habitação - PPH.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP** no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando a Lei Estadual nº 11.661 de 25 de março de 2020, conforme disposto no §3º do artigo 6º, resolve:

**Art. 1º** Disciplinar a habilitação de entidades sem fins lucrativos de âmbito estadual, nacional com atuação local e movimentos de moradia com comprovada atividade no município em que apresentarem a proposta de parceria para construção de unidades habitacionais populares nos termos do Programa Parceiros da Habitação-PPH.

**DA HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**Art. 2º** A habilitação consiste no processo de credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos de âmbito estadual, nacional com atuação local e movimentos de moradia, para atuarem como entidades parceiras no âmbito do Programa Parceiro da Habitação – PPH sob gestão da CEHAP, com recursos próprios do Tesouro Estadual e Contrapartida das Entidades.

**Art. 3º** O processo de habilitação e apresentação da proposta é composto de:

**I - Comprovação da regularidade institucional:**

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, com a data de registro da constituição de, no mínimo, 3 (três) anos contados a partir de envio da proposta do PPH;
- b) Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e suas alterações;
- c) Ata de fundação e de eleição da atual diretoria, devidamente registradas;
- d) Comprovantes de regularidades com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a Justiça do Trabalho (CNDT);

**II - Comprovação da efetiva atuação da Entidade no município no prazo mínimo 01 (um) ano anterior à data de apresentação da proposta para construção das unidades habitacionais pelo PPH:**

- a) A efetiva atuação das Entidades deverá ser comprovada através de atividades de mobilização de seus associados ou integrantes junto à população na busca de direitos, soluções, resoluções de problemas ou conflitos sociais perante a

sociedade civil organizada, órgãos públicos, autoridades ou mesma outras entidades privadas.

- b) A demonstração das atividades de mobilização poderá ser comprovada através de diversos documentos (relatórios de serviços prestados, ofícios, declarações, memorandos, atas de reuniões com a comunidade ou autoridades, contratos, termos de parcerias, abaixo-assinados na busca de direitos, ou mesmo por qualquer outro meio que comprove a atuação da Entidade no município que apresentar a proposta para construção das unidades habitacionais.
- c) A Comissão Especial do PPH analisará a documentação apresentada e produzirá Relatório, que será homologado pela Coordenadoria Jurídica e posteriormente pela Presidência da CEHAP.
- d) III - As entidades sem fins lucrativos de âmbito estadual, nacional com atuação local e movimentos de moradia deverão preencher a ficha de cadastro (Anexo I) desta Portaria e enviar a documentação para habilitação no ato de apresentação da proposta, junto com a documentação disposta nos artigos 3º e 4º desta Portaria, bem como as disposições contidas no Edital de Chamamento Público Nº 003/2025 e enviar para o e-mail (**propostaspphcehap@gmail.com**).

**Art. 4º** No ato da habilitação as Entidades (privadas sem fins lucrativos de âmbito estadual, nacional com atuação local e movimentos de moradia) terão que declarar conforme Anexo II desta Portaria, como se dará contratação da mão-de-obra para execução da obra, e se o profissional habilitado que será o responsável pela execução da obra e será apresentado pela própria Entidade ou será da construtor / construtora contratado(a) pela Entidade.

**Art. 5º** Fica a Comissão Especial do PPH responsável pela análise da documentação necessária à habilitação, emitindo o relatório final de credenciamento para viabilizar o prosseguimento de cada proposta para as etapas subsequentes do PPH, conforme Edital nº 003/2025.

**Art. 6º** Não haverá habilitação prévia (decorrentes de outros órgãos ou instituições ou conselhos), tendo as ENTIDADES que apresentarem a documentação completa disposta nesta portaria para resultado de sua habilitação.

### CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

**Art. 7º** As entidades (privadas sem fins lucrativos em âmbito estadual, nacional e atuação local e movimentos de moradia) deverão ter sido legalmente constituídas, no mínimo, 3 (três) anos antes da data de habilitação e apresentar comprovação de efetiva atuação no município para o qual apresentar a proposta de no mínimo 01 (um) ano através da realização de atividades de mobilização junto a sociedade civil organizada.

**Art. 8º** É vedada a habilitação de ENTIDADE que:

- a) possua pendência registrada no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal/Estadual/Municipal (CADIN);
- b) esteja inscrita no Cadastro de SIAF/CGE/PB;

- c) possua irregularidade perante à Justiça do Trabalho;
- d) tenha convênios pendentes com a CEHAP ou esteja em Processo de tomada de contas especial;

### **DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO DAS ENTIDADES**

**Art. 9º** A área de abrangência de atuação poderá estar prevista no seu Estatuto Social, no entanto para o PPH, serão habilitadas apenas as Entidades sem fins lucrativos em âmbito estadual e nacional com comprovada atuação local e movimentos de moradia que comprovar a atuação nos termos desta Portaria.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** Os casos omissos e os eventuais pedidos de excepcionalidade serão submetidos à Comissão Especial do PPH e à deliberação da Diretora Presidente da CEHAP.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 04 de junho de 2025.

**EMILIA CORREIA LIMA**  
Diretora Presidente

**ANEXO I**

**FICHA DE CADASTRO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES**

**1-) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

Nome da Entidade \_\_\_\_\_ Sigla \_\_\_\_\_

**2-) DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE**

Endereço: \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Tel. ( ) \_\_\_\_\_

Site: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Número do

Registro no Cartório: \_\_\_\_\_ . C.N.P.J. da

Entidade: \_\_\_\_\_ Representante da

Entidade: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DA ENTIDADE QUANTO À FORMA DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUE PRETENDE EXECUTAR A OBRA OBJETO DA PARCERIA**

**ENTIDADE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

Eu, (*Nome do(a) dirigente*), portador(a) do documento de identidade, RG: (*nº*) e do CPF: (*Nº*), brasileiro(a), (*estado civil*), (*profissão*), residente domiciliado(a) (*endereço*), dirigente da entidade (*nome da entidade*), CNPJ (*Nº*), declaro que a construção das unidades habitacionais pretendidas na parceria nos termos do PPH será executada através da seguinte mão-de-obra:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nesse sentido nos comprometemos a cumprir com as regras firmadas pela parceria, respeitando a legislação vigente.

*João Pessoa*, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(*Nome, assinatura e cargo do declarante*)